DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11309/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2805/2020
PROTOCOLO	: 2028532
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018
CONTRATADA	: GENTE SEGURADORA S/A
OBJETO	: SERVIÇO DE SEGURO PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR	: R$ 90.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE SEGURO PARA COBERTURA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 001/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul e Gente Seguradora S/A, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de seguro para cobertura dos veículos do transporte escolar da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 90.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo (1ª e 2ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise (peça 35), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 36), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do pregão presencial e da formalização do contrato.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão presencial objetivou a contratação de empresa especializada em serviço de seguro para cobertura dos veículos do transporte escolar da rede municipal de ensino.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.° 8.666/1993.

O pregão foi instruído com termo de referência (pp. 37-39); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 06-39); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp.04-05); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.115-123); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp.41-70; 75-110); parecer jurídico (p.71-74), publicação do extrato do edital (p.111-114); tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p.79-86); documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p.124-169); certidões de regularidade fiscal (p.133-138); propostas apresentadas (p.170-177); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.178-180); Adjudicação do Pregoeiro (p. 181-182);

Homologação do Ordenador de despesas (p. 183-184) e; publicação da imprensa (p. 185).

A formalização do contrato administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 90.000,00, com prazo da prestação dos serviços de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em 03 de janeiro de 2018, até 03 de janeiro de 2019, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 07/02/2019 (p. 213), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial 050/2018 (1ª fase); e da formalização do contrato administrativo 001/2019 (2ª fase), celebrado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, CNPJ: 37.212.719/0001-04, tendo como contratada a empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ: 90.180.605/0001-02, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, I e II, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK